



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de março de 2022.


Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 que dispõe sobre a regulamentação do art. 32 da Lei 158/2016, que trata da cedência de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste/MS.


A supramencionada Lei pendia de regulamentação formal quanto a cedência de servidores da área da educação a União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo com **regime de urgência**, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	<u>09/03/22</u> Horário: <u>15:50</u>
PROT N°	<u>035</u> Rub <u>ABuanday</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 32 DA LEI 158/2016 QUE TRATA SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.

Art. 1º O servidor público efetivo com estabilidade adquirida poderá ser cedido aos órgãos da Administração direta e indireta do próprio Município, aos Poderes da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, atendendo ao interesse público justificado, poderá haver a cedência de servidores públicos às associações e entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), às organizações não-governamentais, às organizações sociais criadas nos moldes e com os fins da Lei Federal nº 9637 de 1998.

Art. 2º É vedada a cedência de servidores públicos a pessoas de direito privado com fins lucrativos.

Art. 3º A cedência será concedida mediante Decreto do Chefe do Executivo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada a cada 2 (dois) anos se assim entenderem a Administração e o Cessionário com a anuência do servidor, com o devido registro nos assentamentos funcionais do mesmo.

§ 1º A cedência poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, através de Decreto e comunicada por ofício ao órgão e/ou entidade em favor de quem foi deferida e ao servidor cedido.

§ 2º O servidor cedido que tiver a sua cedência revogada deverá reassumir no prazo de até 3 (três) dias as suas funções no órgão ou entidade cedente, sob pena de abandono do cargo.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 4º Dependendo do interesse do Município e a critério exclusivo do Chefe do Executivo, a cedência poderá ser deferida com ou sem ônus para o erário municipal.

§ 1º Em ambos os casos a cedência deverá ser formal e atender ao interesse público justificado, salvo quando entre órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

§ 2º Os pedidos de cedência encaminhados à Administração direta serão deferidos, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A cedência do servidor público da Secretaria Municipal de Educação, não implicará em perda de remuneração, exceto nos casos sem ônus para a origem, lotação ou restrição de seus direitos, devendo as entidades cessionárias encaminharem anualmente a avaliação periódica de desempenho de servidor cedido, conforme critérios oferecidos pelo cedente.

Art. 6º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art. 7º O Servidor cedido deverá cumprir a jornada de trabalho adotada no Órgão ou Entidade que recepcionar o mesmo.

Art. 8º As férias ou licenças, a que fizer jus os servidores cedidos, serão comunicadas ao órgão ou entidade cedente, com a conveniência do órgão cessionário em favor de quem foi deferida a cedência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de março de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL